



AUTÓGRAFO

Nº 84/2024

Do: Projeto de Lei Complementar nº 49/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

Lei Complementar nº 335 de 03/01/2025. Publicada no D.O.E. nº 13940 de 09/01/2025



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº84/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono integralmente

Em: 03... de Janeiro... de 2025.

Tião Bocaloni

TIÃO BOCALONI
Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As Emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) emendas por vereador:

I - o valor mínimo de cada emenda será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA
SILVA:64383105220

RAIMUNDO NENÉM
Presidente

FABIO DE
ARAUJO
FREITAS:5215290
215

FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



LEI COMPLEMENTAR Nº 335 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

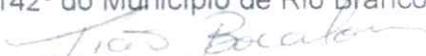
Art. 1º A Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As Emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) emendas por vereador:

I - o valor mínimo de cada emenda será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO DOF
Nº 33.940 - 09/01/25 1
Pág. Nº: 215

§ 3º Os recursos provenientes da União serão movimentados conforme o disposto em instrumentos de pactuação própria.

Art. 4º A gestão contábil do FUMTUR compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, órgão oficial do Turismo do Município de Rio Branco, incumbindo-lhe:

- I – receber os recursos de que trata o art. 3º desta lei;
- II – empregar os recursos para atendimento de demandas de que trata esta lei complementar;
- III – atender as indicações de projetos de desembolso e aplicação de recursos do FUMTUR aprovados pelo Conselho Gestor, observando o Plano Municipal de Turismo;
- IV – realizar e encaminhar os demonstrativos, prestações de contas e outros documentos necessários aos acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado;
- V – desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 5º O saldo que se verificar anualmente das aplicações do FUMTUR será integralmente transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão destinados também para atender demandas que se compatibilizem com as diretrizes e as orientações gerais do plano municipal de turismo, e mediante aprovação pelo COMTUR, podendo ser destinados a:

- I – construção, reforma, ampliação e modernização de sistemas tecnológicos e/ou edificações destinadas ao desenvolvimento do turismo local;
- II – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos destinados ao desenvolvimento do turismo local;
- III – aquisição de soluções de tecnologia da informação – hardwares e softwares – e de estatísticas a serem utilizadas no desenvolvimento do turismo municipal;
- IV – ao custeio de seminários, fóruns, palestras, capacitações e qualificações nas áreas afins ao turismo e/ou de setores componentes do trade turístico;
- V – campanhas e/ou promoções da cidade de Rio Branco em âmbito regional, nacional e internacional;

Parágrafo único. O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta lei complementar, correm por conta de recursos do FUMTUR.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º serão depositados obrigatoriamente, em instituição financeira credenciada pelo Município, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira oficial, cujo titular será o FUMTUR.

Art. 8º O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, e administrado gerido através de um Conselho Gestor, composto pelos representantes – titular e suplente – das seguintes instituições e/ou representações:

- I – o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, que o presidirá;
- II – o Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Turismo;
- III – o Diretor(a) Municipal de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB.
- IV – o Diretor(a) de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e os membros indicados no caput deste artigo, em eventuais faltas ou impedimentos, serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º As deliberações do conselho gestor do FUMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate em votos, o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB, excepcionalmente, comporá o Conselho Gestor e fará o voto de desempate.

§ 4º Os integrantes do FUMTUR e seus respectivos substitutos não fazem jus a remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Compete ao conselho gestor do FUMTUR:

- I – planejar, organizar, dirigir e controlar a execução dos recursos destinados ao FUMTUR
- II – analisar e aprovar a programação orçamentária e financeira, apresentada pelo COMTUR;
- III – expedir portarias e adotar procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUMTUR às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;
- IV – fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUMTUR;
- V – dar execução às deliberações do colegiado;
- VI – analisar a consistência técnica e aderência temática dos projetos, atividades e ações, a serem executadas com recursos do fundo, observando as diretrizes do Plano Municipal de Turismo;
- VII – manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes; e
- VIII – aprovar o regimento interno do FUMTUR a ser elaborado pelo COMTUR no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da publicação desta lei complementar.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor o encaminhamento de proposta orçamentária anual relativa ao FUMTUR à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo a mesma obedecer as metas e objetivos fixados no Plano Plurianual do Município e no Plano Municipal de Turismo, as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º O Plano de Aplicação do FUMTUR, elaborado pelo COMTUR, analisado e aprovado pelo Conselho Gestor, com observância aos procedimentos e instrumentos utilizados pela administração pública municipal para programação da execução orçamentária, deverá ser submetido ao chefe do Poder Executivo Municipal, que o homologará.

Art. 10. As prestações de contas do FUMTUR integrarão a prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI.

Art. 11. A aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada por meio de dotação consignada na LOA, cuja proposta orçamentária será encaminhada ao órgão central do sistema municipal de planejamento, obedecendo às normas e instrumentos utilizados na administração pública municipal, devendo ser observadas eventuais peculiaridades estabelecidas na legislação federal pertinente.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal aprovará, por decreto, o regimento interno apresentado pelo Conselho Gestor.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta lei complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar terá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025. Rio Branco – Acre, 03 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 335 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As Emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) emendas por vereador:

- I – o valor mínimo de cada emenda será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 03 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 62 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 131, de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2025/00005, de 06 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00048, de 06 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Adílio dos Reis Almeida, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Dívida Pública, da Diretoria de Contabilidade – DICON, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, referência CC-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício